



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera o art. 2º da Lei nº 1.103, de 21.03.2.011 com seus Anexos I e II e define progressão horizontal para os profissionais do magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 2º, da Lei nº 1.103, de 21 de março de 2.011, bem como seus Anexos I e II, além de definir a progressão horizontal para os profissionais do Magistério.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei nº 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos Anexos V e V-A, da LC nº 003/2.011 passam a vigorar conforme os Anexos I e II, partes integrantes desta lei”.

Art. 3º. Conforme previsto no parágrafo 8º, art. 21, da LC nº 003/2.011, a partir de 1º de junho de 2.011, todos os profissionais do magistério, passíveis de avaliação de desempenho definida no referido artigo, serão contemplados com a progressão horizontal de uma referência na tabela salarial, do Anexo V, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2.011, exceto a progressão horizontal, prevista no art. 3º desta lei, com vigência a partir de 1º de junho de 2.011.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de junho de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ANEXO I

Parte integrante da Lei Municipal nº 1138/2011
Alteração ao Anexo I, do art. 2º da Lei nº 1.103/2011
Tabela definida no Anexo V, da LC nº 003/2011

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	593,80	682,07	750,28	832,12	907,15
2	608,65	699,13	769,04	852,92	929,83
3	623,86	716,60	788,26	874,25	953,08
4	639,46	734,52	807,97	896,10	976,90
5	655,44	752,88	828,17	918,51	1.001,32
6	671,83	771,70	848,87	941,47	1.026,36
7	688,63	791,00	870,09	965,01	1.052,02
8	705,84	810,77	891,85	989,13	1.078,32
9	723,49	831,04	914,14	1.013,86	1.105,28
10	741,57	851,82	937,00	1.039,21	1.132,91


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ANEXO II

Parte integrante da Lei Municipal nº 1138/2011
Alteração ao Anexo II, do art. 2º da Lei nº 1.103/2011
Tabela definida no Anexo V-A, da LC nº 003/2011

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO(R\$)
MÉDIO	I	1	593,80
GRADUADO	II	1	682,07
ESPECIALISTA	III	1	750,28
MESTRADO	IV	1	832,12
DOCTORADO	V	1	907,15


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000